



1 ATA Nº 34/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 11/09/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 311.408/2025, Ofício Digital nº 4.318/2025 – Secretaria Municipal de**
15 **Gestão de Pessoas – Lei nº 4.324/2017 – CEMEAES. INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr.**
16 **Adilson Gusmão**, introduziu o tema da reunião, informando que por solicitação da
17 Presidência e do Diretor Previdenciário segue o Ofício Digital Nº 4318/2025, encaminhado
18 pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que trata da Lei Municipal nº 4.324/2017 e
19 seu impacto na aposentadoria especial de servidores lotados no Centro Municipal de
20 Atendimento Educacional Especializado ao Escolar (CEMEAES). A comissão procedeu à
21 leitura e análise do Ofício Digital e da documentação anexa. O membro **Jessé Junior**
22 realizou a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário (fls. 13 a 17), conforme
23 transcrito: *“Trata-se de resposta ao Ofício Digital nº 4318/2025, da Secretaria Municipal de*
24 *Gestão de Pessoas, postulando o reconhecimento de tempo de contribuição para fins de*
25 *aposentadoria especial de professor, referente ao período de exercício no CEMEAES –*
26 *Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar. O presente*
27 *ofício tem como base o parágrafo 3º da Municipal da Lei 4324/2017, vejamos: “Art. 3º - Os*
28 *profissionais que integram o Quadro de Profissionais do Magistério que estiverem exercendo*
29 *atividades docentes e de suporte pedagógico direto ao exercício de docência no CEMEAES*
30 *gozarão dos mesmos direitos dos profissionais do magistério em exercício nas demais*
31 *unidades escolares da rede Municipal de ensino de Macaé, observada a legislação em vigor”*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 Destaca-se de início, que a Constituição Federal (art. 40, § 5º) estabelece que professores
33 que comprovem tempo de exercício de magistério na educação infantil e nos ensinos
34 fundamental e médio podem se aposentar com **cinco anos a menos** do que a idade mínima
35 geral. Para detalhar o que isso significa, a **Lei federal nº 11.301/2006** alterou a Lei de
36 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), definindo o que são
37 "funções de magistério". Além da docência, a lei incluiu atividades exercidas por
38 especialistas em educação em **direção de unidade escolar** e em **coordenação e**
39 **assessoramento pedagógico**. Apesar da clareza da legislação, o tema gerou divergência,
40 levando o Supremo Tribunal Federal (STF) a se pronunciar. Inicialmente, a Súmula nº 726
41 estabeleceu que **não se poderia** computar tempo de serviço prestado "fora da sala de aula".
42 No entanto, em um entendimento mais recente e definitivo, o STF, ao julgar o **Recurso**
43 **Extraordinário nº 1.039.644** (Tema nº 965 de repercussão geral), consolidou a
44 interpretação. A decisão do tribunal confirmou que, para a concessão da aposentadoria
45 especial, são computadas, de fato, as funções de: Docência; Direção de unidade escolar;
46 Coordenação e assessoramento pedagógico; "**Tema 965 – Para a concessão da**
47 **aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo**
48 **de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de**
49 **unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em**
50 **estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.**" É
51 importante notar que todas essas atividades devem ocorrer em estabelecimentos de
52 **educação infantil ou de ensino fundamental e médio**. A partir dessa decisão, ficou claro
53 que a lista de atividades que contam para a aposentadoria especial de professor é **taxativa**,
54 ou seja, inclui apenas aquelas expressamente mencionadas. Conforme dispõe ainda, a
55 **Portaria MPS nº 21/2014**, em seu item 2.1, apenas se consideram funções de magistério
56 aquelas exercidas em instituições de **educação básica**, formada pela educação infantil,
57 ensino fundamental e médio, em suas diversas modalidades, abrangendo também funções
58 de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. "2.1. São consideradas funções de
59 magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de
60 atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada
61 pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades,
62 incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de

x      



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 coordenação e assessoramento pedagógico." (NR); A portaria 1467/2022, MTP, confirmou
64 tal posicionamento em seu artigo 164, § 1º: "§ 1º Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de
65 20 de dezembro de 1996, são consideradas funções de magistério as exercidas por
66 professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em
67 estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e
68 médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as
69 de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." Ocorre
70 que, nos termos da **Lei Municipal nº 4.324/2017**, o CEMEAES é descrito como unidade
71 educacional de atendimento especializado, não se caracterizando, smj, como
72 estabelecimento de educação básica. Cumpre destacar que a **Lei de Diretrizes e Bases da**
73 **Educação Nacional – LDB** (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 21, define que a educação
74 básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Por sua vez,
75 o art. 58, §1º, da mesma LDB dispõe que o atendimento educacional especializado (AEE)
76 constitui-se em serviço de apoio complementar ou suplementar à escolarização dos alunos,
77 não se confundindo, portanto, com as etapas da educação básica. É importante frisar que
78 reconhecemos a relevância e a essencialidade das atividades desenvolvidas pelos
79 profissionais lotados no CEMEAES. Trata-se de servidores que exercem funções de
80 indiscutível importância social, **merecendo, por certo, todo o amparo e proteção que a**
81 **legislação vigente assegura aos trabalhadores do serviço público**. Cumpre destacar
82 que o art. 3º da Lei Municipal, ao dispor que "os profissionais que integram o Quadro de
83 Profissionais do Magistério que estiverem exercendo atividades docentes e de suporte
84 pedagógico direto ao exercício de docência no CEMEAES gozarão dos mesmos direitos dos
85 profissionais do magistério em exercício nas demais unidades escolares da rede Municipal
86 de ensino de Macaé, observada a legislação em vigor", visa assegurar **isonomia de direitos**
87 **funcionais durante o exercício da atividade**. Importante ressaltar que o dispositivo **não**
88 **faz qualquer referência a efeitos previdenciários com aposentadoria especial de**
89 **professor**, como cômputo de tempo de contribuição, proventos, paridade ou integralidade.
90 Assim, entendo que não se pode extrair do referido artigo fundamento para extensão da
91 **aposentadoria especial do magistério**, uma vez que tal matéria é disciplinada diretamente
92 pela Constituição Federal e pela legislação federal aplicável, não havendo margem para
93 interpretação ampliativa em âmbito local. Portanto, o tempo de serviço exercido no



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



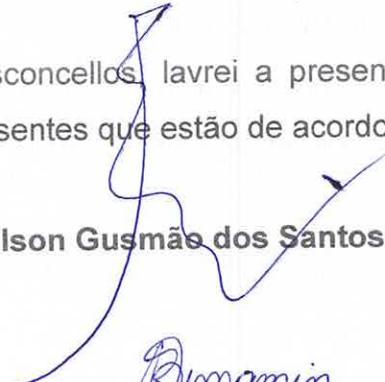
94 CEMEAES, smj, não pode ser computado para fins de aposentadoria especial de professor,
95 por não atender às exigências legais. Diante do exposto, encaminhado para ciência, com envio
96 ao jurídico e à Comissão de Assuntos Complexos, caso entenda.” O membro **Dr. Daniel**
97 **Valdez** ressaltou que não concorda com o posicionamento do Diretor Previdenciário.
98 Ressaltou que, conforme o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.324/2017, os profissionais que
99 exercem atividades docentes e de suporte pedagógico no CEMEAES gozam dos mesmos
100 direitos dos profissionais do magistério em exercício nas demais unidades escolares da rede
101 municipal, incluindo a contagem de tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria
102 especial. Os membros ressaltam que em virtude das análises realizadas sobre o Ofício
103 Digital nº 4.318/2025, a comissão, por unanimidade, deliberou pelo recebimento e
104 acolhimento das informações contidas no documento e em sua fundamentação jurídica. No
105 entanto, por prudência e para salvaguardar o fundo previdenciário do Instituto e os direitos
106 dos servidores lotados no CEMEAES, sugere-se que o Presidente encaminhe um ofício à
107 Secretaria de Educação com a finalidade de esclarecer de forma detalhada a natureza das
108 atividades exercidas pelos professores lotados no Centro Municipal de Atendimento
109 Educacional Especializado ao Escolar (CEMEAES). Essa medida é crucial para: **a)**
110 Confirmar, de forma detalhada e discriminada, a natureza das atividades, para verificar se as
111 atividades no CEMEAES se enquadrem na definição de docência e suporte pedagógico
112 direto, conforme a Lei Municipal nº 4.324/2017; **b)** Dar segurança jurídica: Proteger o fundo
113 previdenciário do Instituto e os direitos dos servidores, garantindo que futuras análises de
114 aposentadoria sejam feitas com base em informações precisas; **c)** Assegurar a isonomia:
115 Utilizar o parecer como base para garantir um tratamento igualitário entre todos os
116 servidores. **d)** evitar que os processos de concessão de benefícios sejam considerados
117 como irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
118 **CONCLUSÃO:** Em virtude das discussões e análises realizadas, a comissão, por
119 unanimidade, delibera que o processo fica **SOBRESTADO EM DILIGÊNCIA**, recomendando
120 ao Presidente do Macaeprev que encaminhe um ofício à Secretaria de Educação para que a
121 mesma possa se pronunciar informando de forma detalhada e discriminada as atividades
122 exercidas pelos professores que são lotados no CEMEAES. Nada mais havendo, às dezoito
123 horas foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



124 Vasconcellos, lavrei a presente Ata, sendo assinada por mim e pelos demais Membros
125 presentes que estão de acordo com a presente.

126
127 
128 **Adilson Gusmão dos Santos**


Jesse Silveira de Souza Junior

129
130 
131 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

132
133 
134 **Daniel Barros Valdez**


Rodrigo de Oliveira Cavour

135
136 
Hélida Márcia de C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto